



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.01.05.001F

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tarrafas, consoante autorização da Ordenadora de Despesas do Fundo Geral, vem abrir o presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, cujo objeto é a Execução da obra de pavimentação em pedra tosca com rejuntamento na rua projetada 01 e 02, Bairro Centro na Sede do Município de Tarrafas - Ceará, Sob a Responsabilidade da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, albergado no art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação tem como fundamento legal, o art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, alterado pela Medida Provisória Nº 961/2020 de 06 de maio de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 07 de maio de 2020, transformada na Lei nº 14.065 de 30 de setembro de 2020 *in verbis*, e parágrafo único do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

.....

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Lei nº 14.065 de 30 de setembro de 2020;

Art. 1º. A administração pública dos entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos fica autorizada a:

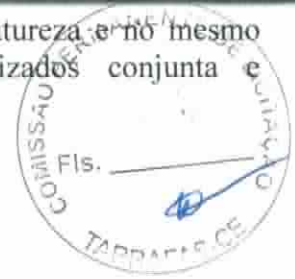
I - dispensar a licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:

a) R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para obras e serviços de engenharia, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou para





obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizados conjunta e concomitantemente; e



JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O procedimento de dispensa de licitação, no caso em exame, originou-se da necessidade da Execução da obra de pavimentação em pedra tosca com rejuntamento na rua projetada 01 e 02, Bairro Centro na Sede do Município de Tarrafas - Ceará, Sob a Responsabilidade da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, por não apresentarem preservação e manutenção do local público em bom estado de utilização, precisamos deixar o espaços em condições de uso para os servidores e população em geral do Município, respaldados no art. 24, incisos I, da Lei Federal nº 8.666/93, visando, também, o cumprimento do interesse público, no sentido de dar boas condições de trafegabilidade para pessoas e veículos do Município de Tarrafas.

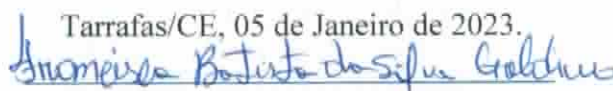
RAZÃO DA ESCOLHA.

A escolha recaiu sobre a empresa, **Teles Soluções em Imóveis EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.627.169/0001-60, localizada na Rua Nenem Arrais 77, Bairro Centro, Cidade Assaré, Estado do Ceará, por se tratar de empresa especialista no ramo e principalmente, por oferecer o preço mais vantajoso para a Administração, atendendo, assim, aos princípios da eficácia, da eficiência, e principalmente, ao princípio da economicidade.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Foi realizada uma pesquisa de preços entre empresas atuantes no ramo, tendo a Comissão Permanente de Licitação, constatado, que o valor global ofertado pela empresa escolhida, conforme proposta em anexo, é compatível com o Orçamento Básico, elaborado pelo Dr. João Bosco Pereira Araújo, engenheiro civil inscrito no CREA/PE sob o nº 16.083-D, e com os valores praticados no mercado, sendo o valor Global proposto de R\$ 97.457,55 (noventa e sete mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), com despesas consignadas na dotação orçamentária de nº 07.0700.15.451.0018.1.012 - Construção, Reforma, Ampliação e Manutenção de Calçamento. Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações, sendo o prazo de execução de 90 (noventa) dias e vigência do contrato de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da sua assinatura.

Tarrafas/CE, 05 de Janeiro de 2023.


Francisca Batista da Silva Galdino
Comissão Permanente de Licitação
Presidente



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.01.05.001F Fis. _____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE
UM LADO O MUNICÍPIO DE TARRAFAS E
DO OUTRO _____, PARA O FIM
QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE TARRAFAS, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Avenida Maria Luiza Leite Santos, s/n, bairro Centro, na cidade de Tarrafas, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 12.363.301/0001-55, neste ato representado pela ordenadora de Despesas do Fundo Geral, a Sra. Joselita Luana Rodrigues Romão, residente e domiciliada em Tarrafas-Ceará, ao final assinado, doravante denominado de CONTRATANTE e _____, com sede em _____, na Rua _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, ora denominada de CONTRATADA, representada pelo Senhor _____ Portador do CPF Nº _____ e RG Nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, resolvem firmar o presente contrato, conforme como especificado na cláusula primeira, em conformidade com o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 2023.01.05.001F, e em conformidade com as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Fundamento Legal

1.1 – O presente contrato tem com o fundamento a Dispensa de Licitação nº 2023.01.05.001F, devidamente ratificada pela ordenadora de Despesas do Fundo Geral, Sra. Joselita Luana Rodrigues Romão e a proposta da Contratada, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

2.1 – Execução da obra de pavimentação em pedra tosca com rejuntamento na rua projetada 01 e 02, Bairro Centro na Sede do Município de Tarrafas - Ceará, Sob a Responsabilidade da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço

3.1 – A Contratante pagará à Contratada, o valor global de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUARTA – Do reajustamento de Preço

4.1 – Os preços pactuados não serão reajustados.

CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência da Prorrogação

5.1 – O prazo de execução será de 90 (noventa) dias e o Contrato terá prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – Das Alterações Contratuais

6.1 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93; e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da forma de Pagamento



7.1 – O pagamento se dará pela CONTRATANTE, de acordo com o valor da entrega dos serviços/medições, pelo que a CONTRATADA dará plena, geral e rasa quitação para mais nada receber ou exigir em tempo algum.

7.2 - A fatura deverá ser apresentada à contratante até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, para fins de conferência e atesto do fornecimento do objeto licitado.

7.3 - Os pagamentos serão efetuados até o 15.º (décimo quinto) dia após protocolada a fatura, através de cheque nominal emitido em benefício da CONTRATADA.

7.4 - Caso ocorra erro ou omissão na fatura ou outras circunstâncias que desaconselhe o seu pagamento, a contratada deverá substituí-la, devendo o prazo para pagamento ser contado da data de apresentação da nova fatura, nos termos do subitem anterior.

7.5 - Nenhum pagamento isentará a firma contratada das obrigações assumidas, principalmente quanto às responsabilidades relativas à qualidade dos serviços.

7.6 – Será efetuada por esta Prefeitura a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

7.7 – Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular, em relação ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências da habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento poderá ficar retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, sob pena de rescisão contratual nos termos da legislação vigente;

CLÁUSULA OITAVA - Das Obrigações da Contratante

8.1 – A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.2 – Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

8.3 – Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciado nos casos que exigem providências corretivas.

8.4- Providenciar os pagamentos à Contratada, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo setor competente.

CLÁUSULA NONA - Das Obrigações da Contratada

9.1 – Executar o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta.

9.2 – Entregar os produtos nos locais indicados pela Prefeitura Municipal de Tarrafas.

9.3 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.4 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela contratante;

9.5 - Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.

9.6 – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. O objeto desta contratação será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização;

b) Definitivamente, após a comprovação da adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO



11.1. Durante o período de vigência, este Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor a ser indicado, devendo este:

- a) promover a avaliação e fiscalização deste instrumento;
- b) atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento;
- c) emitir pareceres em todos os atos do Contratante relativos à execução deste Contrato, solicitando ao Contratado as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes;
- d) documentar as ocorrências havidas em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Sanções Administrativas

12.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa:
 - b.1) multa de 3% (três por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;
 - b.2) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato;
 - b.3) os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas *ex-officio* da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Rescisão Contratual

13.1 – O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

13.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, parágrafo 1º a 4º, da Lei das Licitações.

13.3- É dever da Contratada reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Dotação Orçamentária

14.1 – As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a Contratada, correrão por conta da dotação orçamentária de nº 07.0700.15.451.0018.1.012 - Construção, Reforma, Ampliação e Manutenção de Calçamento. Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações, com recursos oriundos de repasses governamentais e do próprio Município de Tarrafas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Vinculação Contratual

15.1 – Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo de Dispensa de Licitação nº 2023.01.05.001F, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á, rigorosa obediência ao Edital, seus Anexos, à Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e à proposta de preço do Contratado, parte integrante do presente instrumento contratual.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

16.1- Fica eleito o foro da Comarca de Tarrafas, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente, em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:



Tarrafas-Ceará, _____ de _____ de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____ CPF _____

02. _____ CPF _____